



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA PRPG N° 794, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Hospedagem para Estudantes Internacionais, "Família Anfitriã";

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**ADELIR APARECIDA SACZK
Pró-reitora de Pós-Graduação**

PROGRAMA DE HOSPEDAGEM PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS "FAMÍLIA ANFITRIÃ"

Dispõe sobre a "Família Anfitriã", programa de hospedagem para estudantes internacionais da UFLA em casas de família, repúblicas, pensões ou imóveis.

DO PROGRAMA

Art. 1º A "Família Anfitriã" é um programa de cadastro de moradias criado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFLA com o intuito de auxiliar o estudante internacional na tarefa de encontrar opções de alojamentos confortáveis e seguros, em que possam desfrutar da cultura brasileira, facilitando sua adaptação no Brasil.

DOS PARTICIPANTES

Art. 2º Podem se cadastrar no programa quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, dispostas a receber um estudante internacional em sua residência, república, pensão ou imóvel, desde que cumpridos os pré-requisitos do artigo seguinte. Os interessados poderão hospedar um estudante voluntariamente ou mediante um valor mensal, a ser pago pelo estudante.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º Os interessados em se cadastrar no programa, devem atender aos seguintes critérios:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Residir em Lavras - MG, preferencialmente em local próximo ou de fácil acesso a UFLA;
- III - Oferecer moradia com boas condições e infraestrutura adequada (ventilação, iluminação, energia, entre outros);
- IV - Oferecer um quarto (individual ou compartilhado);
- V - Oferecer acesso livre a um banheiro (individual ou compartilhado).

Parágrafo único. Outros pré-requisitos podem ser solicitados pelos estudantes e acordados com o anfitrião, visando a melhor adaptação na moradia.

DA INSCRIÇÃO E DA DINÂMICA DO PROGRAMA

Art. 4º Para se cadastrar, o anfitrião deverá preencher o formulário de inscrição *online*, disponível no site da DRI (www.dri.ufla.br). As inscrições no programa poderão acontecer em qualquer época do ano.

§1º As respostas do formulário serão disponibilizadas a todos os estudantes internacionais formalmente aceitos pela UFLA ou já matriculados, não havendo segregação por nacionalidade ou idioma.

§2º O estudante poderá estabelecer contato com o anfitrião antes mesmo da sua chegada no Brasil. Os estudantes costumam chegar no país algumas semanas antes do início dos períodos letivos (março e agosto), portanto é mais provável que as demandas para entrada na moradia sejam mais frequentes nestas épocas.

§3º Os dados sobre a moradia continuarão sendo disponibilizados até que o anfitrião informe, enviando um e-mail para a Diretoria de Relações Internacionais (dri@ufla.br), o seu interesse em sair do programa ou o preenchimento da vaga.

§4º Caso seja necessário fazer alguma alteração nas informações disponibilizadas, o anfitrião deverá preencher novamente o formulário. Somente a última resposta será considerada.

§5º O estudante internacional é livre para buscar moradias fora do âmbito do Programa "Família Anfitriã".

§6º A escolha da moradia e a decisão de contatar o anfitrião são exclusivas do estudante internacional.

§7º A inscrição do anfitrião no Programa "Família Anfitriã" não garante que sua oferta será escolhida por algum estudante internacional.

§8º O anfitrião tem autonomia para receber ou não o estudante que o contatar.

DOS COMPROMISSOS DO(A) ANFITRIÃO(Ã)

Art. 5º Os inscritos como anfitriões deverão:

I - Preencher o formulário de inscrição *online*;

II - Disponibilizar-se a ser contatado via e-mail, telefone, aplicativos de mensagens ou videoconferência pelos estudantes internacionais de qualquer país;

III - Fornecer um ambiente seguro e acolhedor ao estudante internacional, respeitando as diferenças culturais;

IV - Disponibilizar quarto e banheiro ao estudante internacional;

V - Acordar, previamente e diretamente com o estudante internacional, as condições pela estadia provida (aluguel, regras da casa, entre outros). As formas e termos acordados previamente, antes do início da estadia, deverão ser mantidos durante a permanência do estudante;

VI - Manter a cordialidade e o profissionalismo no contato com os estudantes, e durante a estadia do mesmo na moradia;

VII - Conduzir as negociações sobre a moradia com o estudante internacional;

VIII - Exigir que o estudante internacional assine contrato ou outro instrumento formal, após a negociação, caso seja do interesse;

IX - Entrar em contato com a Diretoria de Relações Internacionais, via e-mail, solicitando a exclusão da moradia do cadastro caso a vaga tenha sido preenchida ou não tenha mais interesse em participar do programa;

X - Cumprir com os compromissos acordados previamente com o estudante internacional;

XI - Avaliar a experiência de receber o estudante internacional, caso seja solicitado pela DRI.

DOS COMPROMISSOS DO ESTUDANTE INTERNACIONAL

Art. 6º Os estudantes internacionais que optarem pela hospedagem em casa de família, república, pensão ou imóvel no âmbito deste programa deverão:

I - Seguir as leis e costumes locais;

II - Seguir as regras de convívio da casa da família, república ou pensão;

III - Cumprir os compromissos acordados previamente com o anfitrião;

IV - Assinar contrato ou outro instrumento formal, caso seja solicitado pelo Anfitrião;

V - Avaliar a experiência na moradia ofertada pelo anfitrião, caso seja solicitado pela DRI.

DOS COMPROMISSOS DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 7º São atribuições da Diretoria de Relações Internacionais:

I - Divulgar o Programa “Família Anfitriã”;

II - Compilar e organizar as informações enviadas pelos participantes para que sejam disponibilizadas aos estudantes internacionais;

III - Manter em sigilo as informações fornecidas no formulário de inscrição, permitindo a disponibilização dos dados somente aos estudantes internacionais formalmente aceitos para estudarem na UFLA;

IV - Atuar **exclusivamente** na divulgação das informações fornecidas pelos anfitriões aos estudantes internacionais à procura de moradia. É vedada a participação da DRI nas negociações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A UFLA não se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas pelos participantes do programa, cuja confirmação deverá ser realizada pelos estudantes internacionais diretamente com o anfitrião.

Art. 9º A UFLA não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os anfitriões ou os estudantes internacionais nas relações estabelecidas por meio deste programa, sejam esses delitos, contravenções, inadimplemento de obrigações acordadas entre as partes, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

Art. 10 Os inscritos como possíveis anfitriões que atuem como meio de hospedagem deverão observar as imposições legais de cadastro, autorização e licença previstas na legislação pertinente;

Art. 11 No caso de ocorrência de compromissos financeiros entre anfitrião e estudante internacional, recomenda-se que os termos desta relação estejam consignados e formalizados em instrumentos próprios;

Art. 12 Em caso de conflitos, o anfitrião e o estudante internacional devem usar seus melhores esforços para resolver quaisquer controvérsias ou

reivindicações entre eles decorrentes da relação estabelecida no âmbito deste programa;

Art. 13 A DRI/UFLA poderá providenciar a exclusão do cadastro do anfitrião caso constatada a falsidade das informações prestadas ou atuação em desacordo com as regras e finalidades do programa;

Art. 14 Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Diretoria de Relações Internacionais da UFLA.